



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1141/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2019/063492-2 Interessado: ASFALTEC	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 15/05/2019, por meio da AI n. I2019/063492-2, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20190634922 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a falta foi regularizada devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 524ª RO de 7/4/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1142/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:</b> <b>Protocolo:</b> I2019/093490-0 <b>Interessado:</b> DARTAN TADEU ROCHA PROENÇA EIRELI	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/093490-0, lavrado em 14 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Dartan Tadeu Rocha Proença Eireli, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de montagem de estrutura metálica em edificação localizada na Rua Barão do Ladário, 2905. Planalto - Bela Vista/MS, de propriedade de Loidemar Duarte, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 05/09/2019, conforme documento ID 44605; Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada comprovando que regularizou sua situação perante este Conselho; Considerando que o relator em primeira instância baixou o processo em diligência ao DFI para verificar se a falta que gerou o auto de infração está regularizada e se a obra em questão tem um profissional responsável; Considerando que o DFI respondeu o seguinte, conforme documento ID 86226: “A falta que gerou o auto de infração não foi regularizada, visto que a empresa autuada Dartan Tadeu Rocha Proença Eireli cnpj 24.667.115/0001-00 não realizou seu registro junto ao CREA-MS; Não foi localizado registro de ART por responsável técnico pelo serviço autuado: MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA. Informo ainda, que a empresa autuada realizou o pagamento da multa do Auto de Infração, porém não houve regularização da falta”; Considerando que o relator em primeira instância emitiu o seguinte voto: “Diante o exposto acima observa se que o autuado efetuou o pagamento da penalidade mas não regularizou a falta que gerou a infração Sendo assim somos pela procedência do envio de uma notificação ao atuado informando que ele tem o prazo de 45 dias para regularizar a obra com o registro da empresa junto ao CREA e emissão de ART para a obra ou apresentar uma ART de um profissional como responsável pela execução da obra Após encerrado esse prazo caso o cumprimento dessa determinação não seja realizada deverá ser emitida nova atuação com multa em grau máximo”; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura exarou a Decisão CEECA/MS nº 0696/2022 referente ao processo em epígrafe;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b> :	<b>CEECA/MS nº 1142/2022</b>
----------------------------	------------------------------

Considerando que o processo foi encaminhado para correção de relato a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em análise voto pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1143/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2019/091755-0 Interessado: ELIEZER LOPES DE ARAUJO	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/091755-0, lavrado em 23/07/2019, em desfavor da pessoa jurídica Eliezer Lopes De Araujo, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de muro, de propriedade de Gazin Ind. e Com. De Móveis E Eletrodomésticos Ltda., sito na BR 163 - KM 0,1, - Zona Rural, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/07/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação defesa em 08/08/2019 (Id 44955), onde solicita prorrogação do prazo para defesa do AI, pois o concedido é curto para providenciar a regularização perante o Crea-MS. Informa que está levantando toda a documentação necessária para regularização o mais rápido possível; Considerando que houve o informe pelo Departamento de Fiscalização, que não há previsão legal, para concessão de prazo adicional, segundo a Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando que a empresa deu entrada em documentação para obtenção de seu registro, junto a este Conselho, porém, encontra-se em situação de pendência, não sendo efetivada; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto determino a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1144/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2019/069949-8 Interessado: HIGOR ALBERTO NAGLES	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/069949-8, lavrado em 25/06/2019, em desfavor da pessoa física Higor Alberto Nagles, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966, falta de placa, em edificação em alvenaria para fins comerciais (projeto e execução), de propriedade de Sílvia Elena Oliveira, sito na Rua 14 de Julho, 4830. – Centro, município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/07/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 22/11/2019 o conselheiro relator Vinicius de Oliveira Ribeiro declarou-se impedido de relatar o processo, por conhecer o autuado e assim sendo o processo foi redistribuído ao Conselheiro Mauricio Faustino Gonçalves; Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 524ª RO de 7/4/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1145/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:</b> <b>Protocolo:</b> I2019/096817-0 <b>Interessado:</b> MRL COMERCIO E SERVICOS	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/096817-0, lavrado em 13 de setembro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Mrl Comercio E Serviços, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de cerca em área rural na localidade situada na Rua Veridiano Rodrigues Chagas, s/n, Aquidauana/MS, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 07/10/2019, conforme documento ID 55127 e não apresentou defesa à câmara especializada comprovando a regularização do serviço; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 5292/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/096817-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO por não ter regularizado a falta”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI somos pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 524ª RO de 7/4/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1146/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:</b> <b>Protocolo:</b> I2019/097737-4 <b>Interessado:</b> ENGECORPS ENGENHARIA S/A	

**EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/097737-4, lavrado em 27 de setembro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Engecorps Engenharia S/A, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica para a RIO PARANA ENERGIA S.A, localizada na Rodovia BR-262, SN, Jardim Brasília, UHE JUPIA, Três Lagoas/MS, sem possuir visto neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 21/10/2019, conforme documento ID 56721; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 0659/2020, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/097737-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise da Conselheira Andrea Simioli Maciel Monteiro, conforme Informativo ID 129268, tendo em vista que a multa referente ao AI foi quitada; Considerando que, conforme Relatório e Voto Fundamentado (ID 142279), a Conselheira Andrea Simioli Maciel Monteiro se manifestou pela procedência do AI e aplicação da multa em grau máximo; Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS nº 4661/2020, que foi cancelada posteriormente pela Decisão CEECA/MS nº 4661/2021; Considerando que, posteriormente, a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS nº 5287/2021, que DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/097737-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração ART. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o presente processo foi remetido para instrução técnica, para correção quanto ao relato; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa autuada se registrou neste Conselho em 15/09/2020; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a empresa autuada quitou a multa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1146/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

referente ao AI e regularizou a sua situação perante este Conselho somos pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1147/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/034032-2 Interessado: SINVAL BENANTE	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/034032-2, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa física Sinval Benante, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) para edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade do autuado, sito na Rua Marcelino da Silva Simão, 974 – Portal do Parque, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1148/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/034043-8 Interessado: FUNSOLOS CONSTRUTORA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/034043-8, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Funsolos Construtora, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a escavação a percussão com perfuratriz, de escavação de estacas para fundação, de propriedade de Viposa S.A., sito Av. Maria José Colombo - Parque Industrial, município de Nova Andradina-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1149/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/034087-0 Interessado: ELIAS SAMPAIO GOMES	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/034087-0, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa física ELIAS SAMPAIO GOMES, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a projetos e execução de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade do autuado, sito na Av. Gabriel de Oliveira, 787 – Centro, município de Juti - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1150/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/035230-4 Interessado: CONCREVALE	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/035230-4, lavrado em 13/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica CONCREVALE, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, de fabricação de laje treliçada, de propriedade de Eunice Calegari da Costa, sito na Rua Marechal Rondon – Centro, município de Glória de Dourados - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto determino a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1151/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/040130-5 Interessado: FUNSOLOS CONSTRUTORA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/040130-5, lavrado em 19 de março de 2020, em desfavor a pessoa jurídica FUNSOLOS CONSTRUTORA, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividade de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS - Fase da execução: EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES de propriedade MS Integração Agropecuário - Local da obra/Serviço Av. Perimetral Norte, s/n. San Raphael - Maracaju/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 17/11/20, conforme AR 85010729 8 BR (Id 170786), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20200401305 e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea A do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1152/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/166991-3 Interessado: VITORIA LTDA.	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/166991-3, lavrado em 26/10/2020, em desfavor da pessoa jurídica Vitoria Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do fornecimento e fabricação de lajes pré-fabricadas de propriedade de Lucy Mitiko Nakamura, sito na Rua Tiradentes, 330 - Bairro Santos Dumont, município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1153/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : <b>Protocolo:</b> I2020/177690-6 <b>Interessado:</b> J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/177690-6, lavrado em 04/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica J B Cardoso Serviço de Transporte Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS quando do fornecimento e fabricação em obras civis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Deodópolis, sito na Av. Dom Pedro II, 443, município de Deodópolis - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1154/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/041258-0 Interessado: CRISTINA MORAES PINHO	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/041258-0, lavrado em 13/01/2021, em desfavor da pessoa física Cristina Moraes Pinho, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a execução de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade da própria autuada, sito na Rua Aurélio Azuaga, 106 - Jardim Aeroporto, município de Campo Grande - MS; Considerando que houve a ciência do AI em 20/01/2021 através do Aviso de Recebimento – AR; Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto determino a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1155/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/125139-0 Interessado: SILVANA SALVATIERRA RIBAS	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/125139-0, lavrado em 29/09/2020, em desfavor da pessoa física Silvana Salvatierra Ribas, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a reforma em edificação residencial, sem acréscimo de área, de propriedade da própria autuada, sito na Rua Alzira Alves do Amaral, 107. Mata do Jacinto, município de Campo Grande - MS; Considerando que houve a ciência do AI em 02/02/2021 através do Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 10/05/2021 houve o envio de defesa intempestiva, apresentada através do Processo Administrativo n. P2021/175237-6, onde a pessoa legalmente constituída, informa que houve acompanhamento técnico, do Engenheiro Civil Raoni Tavares de Souza, que registrou a ART de n. 1320210022548 em 06/03/2021, portanto, em data posterior a da lavratura do Auto de Infração; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto determino a manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1156/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/000277-2 Interessado: METALSUL - TAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/000277-2, lavrado em 05/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Metalsul - Tac Prestadora De Serviços Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do projeto, fabricação e montagem de galpão pré-moldado, de propriedade de Didi Peças e Acessórios Ltda., sito na Rua Rio de Janeiro, 1946 - Monte Castelo, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/03/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somo pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1157/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/185490-0 Interessado: RG ENGENHARIA LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/185490-0, lavrado em 18 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica RG Engenharia, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de multirresidencial – Fase de execução de 4.751,55 m², sito na Rua Assunção – Lote J1A – Vila Albuquerque, no município de Campo Grande – MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a instrução de n. 125 (Id 292095) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão pois consta em nosso sistema a ART 1320190100394 (em anexo) registrada em data anterior ao auto de infração, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1158/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/187096-4 Interessado: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL RUI BARBOSA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/187096-4, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação residencial sem acréscimo de área, fase reforma, localizada na Praça Rui Barbosa, 1040 – Jardim Monte Líbano, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 19/11/2021, conforme AR JU 85255351 4 BR (Id: 293363), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1159/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/199964-9 Interessado: SALLES PRE-MOLDADOS - CRIS DE SOUZA SANTOS	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/199964-9, lavrado em 05 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Salles Pré-moldados – Cris de Souza Santos, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de galpão pré moldado, fase fabricação e montagem de 150 m<sup>2</sup>, localizada na Rua do Florim n. 464 – Qd. 26 / Lt. 01, Vila Carlota, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 18/11/2021, conforme AR JU 85255346 5 BR (Id: 293366), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI nosso relato é pela aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1160/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : <b>Protocolo:</b> I2021/185729-1 <b>Interessado:</b> RAFAEL MARTINS ZAFALAN - ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/185729-1, lavrado em 20 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Rafael Martins Zafalan – Alpha Projetos de Engenharia, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais, fase projeto estrutural, localizada na Rua Araçá – Qd. 04 / Lt. 6A, Bairro Coronel Antonino, município de Campo Grande-MS, para Cactus Locadora de Imóveis Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 19/11/2021, conforme AR JU 85255354 5 BR (Id: 293417), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1161/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/212244-9 Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/212244-9, lavrado em 03 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica White Martins Gases Industriais Ltda, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de torpedo de O<sup>2</sup> – Fase de manutenção, sito na Rua Olímpia Jorge Leite, 518 – Centro, no município de Jateí – MS, para Hospital Santa Catarina; Considerando que o autuado recebeu o AI em 19/11/2021, conforme AR JU 85255321 9 BR (Id: 293427), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1162/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/125652-2 Interessado: LUCIANO DE OLIVEIRA RUBIO PEREZ	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/125652-2, lavrado em 11 de fevereiro de 2021, em desfavor do profissional Luciano de Oliveira Rubio Perez, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de Georreferenciamento – Fase de mapeamento / levantamento topográfico, sito no Recanto Pirajuy, no município de Sete Quedas – MS, para Juliana Cristina Nita; Considerando que o autuado recebeu o AI em 08/11/2021, conforme AR JU 85255080 0 BR (Id: 294951), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1163/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2021/175869-2 Interessado: YPE CONSTRUTORA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/175869-2, lavrado em 14 de maio de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Ypê Construtora, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de Revitalização de praça – Fase de execução, sito na Rua Otacílio Flores Belmonte - Centro, no município de Tacuru – MS, para Prefeitura Municipal de Tacuru; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/10/2021, conforme AR JU 85256312 8 BR (Id: 294955), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1164/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/181292-1 Interessado: PANTANAL SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/181292-1, lavrado em 08 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Pantanal Sul Empreendimentos Imobiliários, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase projeto e execução, localizada na Rua Vaupes, Jardim Columbia, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 19/11/2021, conforme AR JU 85256090 9 BR (Id: 294966); Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1165/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/186181-7 Interessado: MATHEUS RIOS CHAIA JACOB	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se o presente processo de Auto de Infração nº I2021/186181-7 lavrado em 24 de agosto de 2021, em desfavor da Pessoa Física Matheus Rios Chaia Jacob, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por não ter sido identificado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a projeto estrutural edificação em alvenaria para fins residenciais de propriedade de Sr. Ricardo Mariano Polita, sito a Rua Marechal Deodoro, s/nº - Aeroporto, Quadra 27 / lote 565 – CEP: 79.300-000 em Corumbá/MS, conforme Ficha de Visita nº 109268; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei n. 6496/77, “ todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Por outro lado, tendo em vista, a Instrução nº: 143 do Sr. Thiago Ovando Costa - Gerente do Departamento de Fiscalização, com o seguinte teor: “Considerando o art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela análise e parecer quanto ao CANCELAMENTO deste Auto de Infração e ARQUIVAMENTO do processo, pois foi lavrado para o profissional Matheus Rios Chaia Jacob portador do CPF 051.064.881-92, quando consta na ficha de visita projeto elaborado pelo profissional Matheus Rios portador do CPF 053.053.721-43, registrado no Crea-MT sob o n. 50818/MT, que deveria ter sido autuado por este Conselho por falta de Visto em seu registro profissional para atuar na jurisdição do MS” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Conclusão e Voto Diante do exposto voto pelo CANCELAMENTO deste Auto de Infração e conseqüente o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe.Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1166/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/180401-5 Interessado: LOCATELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/180401-5, lavrado em 30 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Locatelli Prestadora de Serviços Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais, fase execução com fechamento em alvenaria em pré-moldado, localizada na Avenida Perimetral Norte – qd. 01 / It. 06 – Bairro Alto San Raphael, município de Maracaju-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/11/2021, conforme AR JU 85256089 0 BR (Id: 299002), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1167/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182676-0 Interessado: T PINHEIRO DE MELO EIRELI - GLOBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182676-0, lavrado em 23 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica T. Pinheiro de Melo Eireli – Global Construções e Serviços, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em construção civil, fase construção, localizada na Rua Oparies n. 98, Vila Moreninha II, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 18/11/2021, conforme AR JU 85256093 0 BR (Id: 299008), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1168/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/212343-7 Interessado: DEDETIZADORA 2M - JOANA DOS SANTOS RAMOS	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/212343-7, lavrado em 04 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Dedetizadora 2M – Joana dos Santos Ramos, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de desinsetização, desratização e similares, fase Supervisão, coord., orientação, localizada na Rua Olímpio Jorge Leite n. 518, Centro, município de Jateí-MS, para Hospital Santa Catarina; Considerando que o autuado recebeu o AI em 26/11/2021, conforme AR JU 85255325 3 BR (Id: 299045), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1169/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/234537-5 Interessado: ENACON ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/234537-5, lavrado em 02 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Enacon Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação pública, fase execução, localizada na Avenida Brasil n. 3470, Centro, município de Ponta Porã-MS, para Câmara Municipal; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR BR 32230835 2 BR (Id: 304758), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1170/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/178472-3 Interessado: JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/178472-3, lavrado em 08 de junho de 2021, em desfavor do profissional Joel de Jesus Lopes de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais – Fase de Projeto e execução (elétrico / hidrossanitário / estrutural e arquitetônico), sito na Rua Rio Branco - Centro, no município de Amambai – MS, para Joelson Lopes Soares ou Marili Lopes Soares; Considerando que o autuado recebeu o AI em 21/12/2021, conforme AR JU 85835575 5 BR (Id: 304779), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1171/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2021/178852-4 Interessado: ELMARIO HORST	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/178852-4, lavrado em 10 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física Elmario Horst, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, fase execução, localizada na Rua Monte Castelo no Parque Residencial Monte Carlos, município de Ponta Porã-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 17/12/2021, conforme AR JU 85835576 9 BR (Id: 304782), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAC, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1172/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/180344-2 Interessado: CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA.	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/180344-2, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Civilpac Construções Ltda, art. 16 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de galeria/bueiros, fase execução, localizada na BR MS 267 – Km 0,7 – Zona Rural, município de Porto Murtinho-MS, para a Superintendência Regional no Estado MS - DNIT; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR BR 32230806 5 BR (Id: 304785), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1173/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/180350-7 Interessado: DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/180350-7, lavrado em 29 de julho de 2021, em desfavor do profissional Diogo Antônio Quoos Moreira, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais – Fase de Projeto e execução (elétrico / hidrossanitário / estrutural e arquitetônico), sito na Rua da Liberdade – Bairro Planalto, no município de Bela Vista – MS, para Berlato e Moreira Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 17/12/2021, conforme AR JU 85835567 5 BR (Id: 304789), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 02/08/2021, através do boleto (Id: 304788). Considerando que o autuado não apresentou defesa, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Conclusão e Voto Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo voto pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta solicitamos ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1174/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/180351-5 Interessado: DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/180351-5, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor do profissional Diogo Antônio Quoos Moreira, por infração do art. 16 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico, localizada na Rua da Liberdade, Vila Planalto, município de Bela Vista-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 17/12/2021, conforme AR JU 85835571 5 BR (Id: 304793); Considerando que houve o pagamento da multa em 27/12/2021, através do boleto (Id: 304792), a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo somos pelo cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do processo Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta solicitamos ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1175/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/180395-7 Interessado: RGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/180395-7, lavrado em 30 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica RGC Construtora e Incorporadora Ltda, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de edificação de escola – Fase de execução de obras e serviços, sito na Rua Oscar Trindade de Barros – Bairro Santa Terezinha, no município de Aquidauana – MS, para Escola Municipal Erso Gomes – Prefeitura Municipal de Aquidauana; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835568 4 BR (Id: 304796), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1176/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/180407-4 Interessado: ELIANA MARIA MARCONDES	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/180407-4, lavrado em 20 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Eliana Maria Marcondes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução e projetos elétricos, hidro sanitário, estrutural e arquitetônico, localizada na Avenida Irineu de Souza Araújo n. 541, Centro, município de Nova Alvorada do Sul-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/12/2021, conforme AR JU 85835563 6 BR (Id: 304810), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1177/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : <b>Protocolo:</b> I2021/235973-2 <b>Interessado:</b> MOACIR TAINA DE OLIVEIRA - SUL PISOS	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/235973-2, lavrado em 22 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Moacir Taina de Oliveira – Sul Pisos, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de piso polido, fase execução, localizado na Avenida Brasil n. 1572, Triguena, no município de Ivinhema-MS, para VA Administração e Participação Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 11/01/2022, conforme AR JU 85835710 7 BR (Id: 319479), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1178/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/235917-1 Interessado: EXECUTTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/235917-1, lavrado em 21 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Executa Projetos e Construções, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais, fase execução e projetos: elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico, localizado na Rua Benjamin Constant n. 1408, Centro, no município de Rio Brillhante-MS, para Lojas Americanas S/A; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/01/2022, conforme AR JU 85835707 5 BR (Id: 319473), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1179/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182230-7 Interessado: ALTAMIRO BARROS NETO	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182230-7, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Altamiro Barros Neto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução com 48 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Modeste Real n. 141, Portal Primavera, município de Juti-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/12/2021, conforme AR JU 85835554 8 BR (Id: 304814), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 16/12/2021, através do boleto (Id: 304813). Considerando que o autuado não apresentou defesa, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo somos pelo arquivamento do auto de infração Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta solicitamos ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1180/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/236166-4 Interessado: EDSEG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/236166-4, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Edseg Assessoria e Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, fase projeto e assistência técnica, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek n. 578, Centro, no município de São Gabriel do Oeste-MS, para Comércio de Combustíveis Enzo Eireli; Considerando que o autuado recebeu o AI em 03/02/2022, conforme AR JU 85835637 5 BR (Id: 319543), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI mantemos a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1181/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/236226-1 Interessado: WILIANE GONZAGA DA SILVA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/236226-1, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Wiliane Gonzaga da Silva, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de administração e condução de obra civil, fase execução de obras e serviços, localizado na Av. José Ferreira da Costa n. 2222, Vila Santana, no município de Costa Rica-MS, para Fundação Hospitalar Costa Rica; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/01/2022, conforme AR JU 85835724 3 BR (Id: 319587), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI mantemos a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1182/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/236214-8 Interessado: FABIANO CANDIDO LEMES	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/236214-8, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Fabiano Candido Lemes, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade referente obras civis – Fase projeto e execução, na Rod. BR 359 – Km 13- Baus, no município de Costa Rica – MS, para Auto Posto Baus Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 12/01/2022, conforme JU 85835717 2 BR (Id: 319593), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máxima. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1183/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/184815-2 Interessado: ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/184815-2, lavrado em 12 de agosto de 2021, em desfavor do profissional Alysson Figueiredo de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade em edificação em alvenaria para fins residenciais – Fase de projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário, na Rua Bulandi – Qd. 18 / Lt. 16, Alphaville Campo Grande 4, no município de Campo Grande – MS, para Eliana Mara Barbosa; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835544 6 BR (Id: 304850), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1184/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/184813-6 Interessado: ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/184813-6, lavrado em 12 de agosto de 2021, em desfavor do profissional Alysson Figueiredo de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade em edificação em alvenaria para fins residenciais – Fase de projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário, na Rua Tapura – Qd. 07 / Lt. 19, Alphaville Campo Grande 4, no município de Campo Grande – MS, para Eliana Mara Barbosa; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835543 2 BR (Id: 304847), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1185/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182317-6 Interessado: ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182317-6, lavrado em 20 de julho de 2021, em desfavor do profissional Alysson Figueiredo de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade em edificação em alvenaria para fins residenciais – Fase de execução, na Rua José R. Carvalho, 1076 – Centro, no município de Bodoquena – MS, para Debora Ferracine Silva; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835559 6 BR (Id: 304823), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1186/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182235-8 Interessado: BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182235-8, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica BTG Empreendimentos Locações e Serviços Eireli, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a manutenção de vias vicinais pavimentadas – Fase de execução, no município de Juti – MS, para Agesul; Considerando que o autuado recebeu o AI em 20/12/2021, conforme AR JU 85835555 1 BR (Id: 304820), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1187/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182231-5 Interessado: JOSENILDA BATISTA DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182231-5, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Josenilda Batista de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução com 235 m<sup>2</sup>, localizada na Av. Amancio Claro n. 1425, Centro, município de Juti-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/12/2021, conforme AR JU 85835558 2 BR (Id: 304817), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1188/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2022/040749-0 Interessado: ANALITICA AMBIENTAL	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2022/040749-0, lavrado em 12 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Analítica Ambiental, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade referente monitoramento ambiental – Fase de monitoramento, na Rua Benjamin Constant, 1591 – Centro, no município de Rio Brillante – MS, para Auto Posto Entre Rios Centro Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 02/02/2022, conforme BR 32230865 8 BR (Id: 319511), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela manutenção a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1189/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/213402-1 Interessado: CARLOS ALBERTO DEMARCHI DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/213402-1, lavrado em 19 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Carlos Alberto Demarchi De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução edifício, sito a Rua Maurilio Godoy esq. João Martins Leite, 1092 - Centro, na cidade de Caracol/MS. Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR (Id: 305061), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1190/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/185488-8 Interessado: RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/185488-8, lavrado em 18 de agosto de 2021, em desfavor do profissional Renan Oliveira dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade em obras civis – Fase de projeto estrutural, na Rua Vera Cruz, Bairro Rita Vieira, no município de Campo Grande – MS, para Malcon Robert Utuari Santos; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835541 5 BR (Id: 304853), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI e a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1191/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/183854-8 Interessado: SOLIDIFICA FUNDACOES	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/183854-8, lavrado em 05 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Solidifica Fundações, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais – Fase de projeto de fundações, sito na Rua Mário Carrato, 409 – Vila Morumbi, no município de Campo Grande – MS, para Gustavo Adami Ferreira; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR JU 85835551 7 BR (Id: 304841), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 19/08/2021, através do boleto (Id: 304840). Considerando que o autuado não apresentou defesa, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo e o cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do processo Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1192/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/185732-1 Interessado: PAULO GONZAGA DOS SANTOS	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/185732-1, lavrado em 20 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Paulo Gonzaga dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução, projetos elétricos, hidro sanitário e estrutural com 92,73 m², localizada na Rua Alta Floresta n. 288 – qd. 07 / Lt. 16 – Morada do Sossego, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835538 9 BR (Id: 304856), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1193/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2021/184250-2 Interessado: TERISLENE LOPES CONEGUNDES NERY	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/184250-2, lavrado em 09 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Terislene Lopes Conegundes Nery, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase ampliação e reforma em edificação, localizada na Rua Antônio João n. 319, Centro, município de Camapuã-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/12/2021, conforme AR BR 32230833 5 BR (Id: 304844; Considerando que houve a defesa intempestiva em 03/01/2022, recepcionada através do protocolo P2022/042150-6 (Id. 310906). Considerando que apresentou a regularização da reforma através da RRT 11549741 registrada em 10/01/2022, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto o meu voto é pelo cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo . Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1194/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182709-0 Interessado: ELISIA DE JESUS NANTES COELHO	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182709-0, lavrado em 23 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Elisia de Jesus Nantes Coelho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, fase execução, projetos elétricos, hidro sanitário, estrutural e arquitetônico, localizada na Rua Marilândia, Vila Nasser, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 17/12/2021, conforme AR JU 85835550 3 BR (Id: 304832), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**